

Rec. 4.237/39

(CP-1696/40)

ALR/EV

1940

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso em que o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e o Banco de Crédito Real de Minas Gerais oferecem embargos à decisão da Primeira Câmara, que determinou a volta do funcionário Artur Monteiro ao serviço do Banco embargante e chamou a atenção do Instituto pela parcialidade do seu agente em Viçosa, funcionário do Banco embargante:

CONSIDERANDO que em suas razões de embargos de fls. 211 e 212 o Instituto não apresenta elementos que justifiquem a reforma da decisão embargada que chamou a atenção do seu agente na cidade de Viçosa, funcionário do Banco embargante, pela parcialidade com que agiu no caso em litígio;

CONSIDERANDO que os embargos oferecidos pelo Banco devem ser desprezados porque não articulam matéria de direito, mas de fato, sem a competente juntada de documento novo que justificasse a modificação da decisão embargada (art. 4º § 4º do Regulamento anexo ao dec. 24.704, de 14 de julho de 1934);

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, rejeitar os embargos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários e do Banco de Crédito Real de Minas Gerais, para o efeito de confirmar, pelos seus fundamentos, a decisão da Primeira Câmara.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1940

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Acupertino de Gusmão Relator ad-hoc

Fui presente: a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral

Assinado em 22/2/41

Publicado no Diário Oficial de 4/3/41